



Prefeitura Municipal de Itatiaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº. 214, DE 3 DE ABRIL DE 1998.

EMENTA: Regula a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade aos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Os Servidores Municipais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

- I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;
- II - dez por cento, no de periculosidade.

Parágrafo Único - A gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de dez por cento.

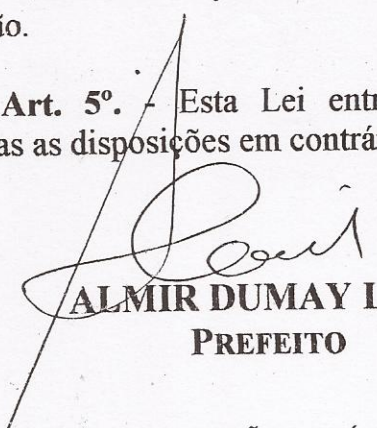
Art. 2º. - Os percentuais fixados nesta Lei incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 3º. - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade far-se-á através de perícia a cargo do médico do trabalho da Prefeitura.

Art. 4º. - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 3 de abril de 1998.


ALMIR DUMAY LIMA
PREFEITO